

EMENDA N° – CMA

(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao inciso III do art. 4º do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

III – as áreas no entorno dos reservatórios d’água artificiais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento, observado o disposto nos §§ 1º e 2º e no art. 5º;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda apenas introduz, no dispositivo, a remissão expressa ao art. 5º do projeto, que complementa o tratamento normativo das Áreas de Preservação Permanente no entorno de reservatórios d’água artificiais. Essa complementação, embora singela, traz segurança jurídica ao deixar claro que aos reservatórios artificiais aplicam-se não apenas os §§ 1º e 2º do art. 4º, como também o art. 5º, que dispõe sobre a faixa de APP no entorno de reservatórios destinados à geração de energia ou abastecimento público.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES